



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P
		Ano	
	As três séries.	Kz 400 275,00	
	A 1.ª série ...	Kz 236 250,00	
		Kz 123 500,00	
		Kz 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 10/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

#### Decreto n.º 11/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 12/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 13/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 14/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 15/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 16/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINPO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 17/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 18/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 19/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 20/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 21/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 22/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 23/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 24/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 25/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 26/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 27/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 28/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 29/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 30/08:

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 31/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 24/08**  
de 3 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimentos)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Normas revogáveis)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 95/07, de 19 de Novembro.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indicatória das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística . . . . .	840
	Primeiro assessor de estatística . . . . .	760
	Assessor de estatística . . . . .	680
	Técnico superior principal de estatística	540
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe	480
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal . . . . .	420
	Especialista de estatística de 1.ª classe . . . . .	380
	Especialista de estatística de 2.ª classe . . . . .	350
	Técnico de estatística de 1.ª classe . . . . .	320
	Técnico de estatística de 2.ª classe . . . . .	260
	Técnico de estatística de 3.ª classe . . . . .	230
<i>Técnicos médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe	200
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe	180
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe	160
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe . . . . .	140
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe . . . . .	120
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe	100
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico:</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística . . . . .	320
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe	300
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe	280
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe	260

Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<b>Técnico superior</b>	Assessor principal de estatística .....	203 977,20
	Primeiro assessor de estatística .....	184 550,80
	Assessor de estatística .....	165 124,40
	Técnico superior principal de estatística .....	131 128,20
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe .....	116 558,40
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe .....	101 988,60
<b>Técnico</b>	Especialista de estatística principal .....	101 988,60
	Especialista de estatística de 1.ª classe .....	92 275,40
	Especialista de estatística de 2.ª classe .....	84 990,50
	Técnico de estatística de 1.ª classe .....	77 705,60
	Técnico de estatística de 2.ª classe .....	63 135,80
	Técnico de estatística de 3.ª classe .....	55 850,90
<b>Técnico médio</b>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe .....	48 566,00
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe .....	43 709,40
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe .....	38 852,80
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe .....	33 996,20
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe .....	29 139,60
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe .....	24 283,00
<b>Pessoal auxiliar de estatística</b>	<i>Pessoal não técnico:</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística .....	27 752,00
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe .....	26 017,50
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe .....	24 283,00
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe .....	22 548,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Decreto n.º 25/08**  
de 2 de Maio

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas.

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas que permita assegurar o processamento dos vencimentos, enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 3.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 96/07, de 19 de Novembro.

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas

Carreira/categoria	Vencimento-base	Subsídio	Total
<b>a) Área de fiscalização e controlo:</b>			
Director de serv. de fiscal. controlo	208 057,60	41 611,52	249 669,12
Chefe de divisão .....	153 305,60	—	153 305,60
Chefe de secção .....	109 504,00	—	109 504,00
<b>b) Área administrativa:</b>			
Director dos serviços administrativos	208 057,60	41 611,52	249 669,12
Direct. gab. Juiz Consel. Presidente	208 057,60	41 611,52	249 669,12
Chefe de divisão .....	153 305,60	—	153 305,60
Chefe de secção .....	109 504,00	—	109 504,00